

CONTRATO 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM-RS**, e o Sra. Alessandra Maria Dalmolin, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto na Lei Municipal nº 1.013/90 em seus artigos 232 e seguintes, Lei Municipal nº 3691/2016, e aprovação no Processo Seletivo Simplificado.

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. ANDRÉ VIANINI**, brasileiro, solteiro, RG nº 7093804784, CPF nº 010727740-97 , residente e domiciliado na Linha Barra das Contas, Interior, MUÇUM/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, o Sra. **ALESSANDRA MARIA DALMOLIN** , brasileira, viúva, RG nº 9051376516, CPF nº 656917170-49, residente e domiciliada na Rua Otávio Rocha nº 15, Bairro Centro, Muçum-RS, doravante identificada simplesmente como **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Contratada trabalhará para o Contratante na função de SERVENTE DE LIMPEZA, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3691/2016 de 13 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada perceberá a quantia de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subseqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais, prestadas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato terá início a partir de 27 de junho de 2016 e se estenderá durante o período de afastamento da titular do cargo que se encontra em auxílio doença, e durante o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA QUINTA: - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico (Lei Municipal nº 1.013/90, artigos 130 e 144), como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) Praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLAÚSULA OITAVA- É lícito ao Contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão a Contratada, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA NONA- As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, reger-se pelo disposto na Lei Municipal 1.103/90, em seus artigos 232 e seguintes relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – CÂMARA DE VEREADORES
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
102- Contratos Administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lacrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Muçum, 24 de junho de 2016.

André Vianini
CONTRATANTE

Alessandra Maria Dalmolin
CONTRATADA

Valdecir Girardi
Assessor Jurídico

OAB 26.416

TESTEMUNHAS: _____
Magali dos Passos

_____ Fábio Weber Michelon